



ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS

Rua Marechal Deodoro, 525 - CEP 13.100 - CAMPINAS - SP

REFORMA DO ESTATUTO

Redijam-se:

Multa - Artigo 1º, § 1º - A Academia compõe-se de quarenta membros efetivos e perpétuos, residentes na cidade de Campinas; de membros honorários nacionais e estrangeiros, em número não superior a vinte; de membros correspondentes nacionais, em número não superior a vinte, com residência em outras cidades; ^{acumular} de membros extranumerários.

Artigo 2º - Somente podem ser eleitos membros efetivos da Academia os brasileiros, residentes em Campinas há, ^{acumular} pelo menos, cinco anos, maiores de trinta anos, e que tenham publicado obras literárias ou científicas de reconhecido mérito; ou, nas mesmas condições, personalidades de grande significação na vida mental da Campinas ainda que sem obras editadas. As mesmas condições, menos a nacionalidade e a residência, se exigem para os membros correspondentes.

Artigo 3º - Verificando-se vaga na Academia, dentro dos seguintes sessenta dias abrir-se-á inscrição, por outros sessenta dias, para seu provimento. *dobrou o tpo*

Parágrafo 2º - elimine-se.

Parágrafo 3º, passa a ser o Parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - elimine-se.

Parágrafo 5º, passa a ser o Parágrafo 3º.

Parágrafo 6º, passa a ser o Parágrafo 4º.

Parágrafo 7º, passa a ser o Parágrafo 5º.

Parágrafo 8º, passa a ser o Parágrafo 6º.

Artigo 4º - A administração da Academia compete a uma Diretoria com mandato de dois anos, constituída de um Presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto, sendo todos reelegíveis uma só vez.

*In artº 30
e § início
In artº 31
e 4º parágrafos*



Redijam-se:

Artigo 8º, § único - Em sessão especial do mês de janeiro, de dois em dois anos, tomará posse a diretoria eleita em sessão de dezembro anterior.

Artigo 29, § 2º - Os membros efetivos da Academia, por qualquer motivo impedidos de comparecer, enviarão seus votos, sem assinatura, em envólucro rubricado pelo Presidente, e fechado, dentro de sobre-carta na qual, externamente, haverá a assinatura do acadêmico votante.

Capítulo XI, Dos Membros Honorários e Extranumerários, Artigo 37º - Serão considerados, sem os direitos estatuídos no artigo 44:

a) honorários, pessoas notáveis e os benfeitores da Academia que merecerem, a juízo da maioria, essa distinção; b) extranumerários, com vacância de suas cadeiras, os efetivos que transferirem suas residências para fora do município de Campinas, e os que, a juízo da Academia, forem privados dos seus direitos.

Capítulo XIII, Dos Acadêmicos, artigo 44º - É direito exclusivo do Acadêmico:

a) falar em sessões regimentais ou solenes, quando concedida a palavra pela Presidência; b) inscrever sua qualidade de acadêmico em seus livros e outras publicações; c) usar o distintivo e o nome da Academia em letras pequenas e como complemento do distintivo, em seus papéis de correspondência; d) participar como acadêmico, mas sem representação da Academia, de congressos, simpósios e demais concentrações literárias e sociais; e) ter velório no recinto da Academia, na forma estabelecida pela Diretoria e autorizada pelos poderes públicos.

Parágrafo 1º - São deveres do Acadêmico:

a) cumprir rigorosamente os mandamentos do Estatuto e do Regimento Interno; b) cooperar para o progresso e engrandecimento da Academia; c) exercer os cargos para os quais foi eleito, na forma estatutária e regimental; d) procurar comparecer habitualmente às sessões da Academia; e) pagar a anuidade de manutenção da Academia, em níveis estabelecidos pelo plenário em primeira reunião ordinária do ano.

Parágrafo 2º - A falta de cumprimento dos deveres do Acadêmico, priva-o do gozo de seus direitos.

Capítulo XIV que passará a ser o número do atual Capítulo XIII, alterados os números de seus artigos, de 44 para 45, até o 47 que passará a ser 48.

Artigo 46, ex-artigo 45 - eliminar as últimas palavras a partir de "não podendo as sessões....."
